

Fls.

Processo: 0000500-34.2019.8.19.0022

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - creches e escolas

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Salume Amaral do Nascimento

Em 20/05/2020

Decisão

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, visando compelir o ente Municipal a sanar as irregularidades existentes nas Escolas Municipais da cidade, apuradas no bojo do IC nº 42/15, já anexado aos autos, e relatado na petição inicial.

A apreciação da tutela de antecipada de urgência foi postergada para depois de instaurado o contraditório.

A contestação apresentada pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin afirma de forma genérica que "vem realizando o saneamento das irregularidades apontadas nas Análises Técnico-Pedagógicas nº 020/2019, 021/2019, 022/2019 e 023/2019", e que "as obras de adequação supracitadas encontram-se comprovadamente em andamento e adiantadas", não esclarecendo de per si o que já foi concretizado em cada unidade educacional indicada na inicial.

Frise-se que o Réu não nega a existência das irregularidades apontadas pelo Ministério Público.

Como bem salientado pelo Ministério Público, ainda que o Município tenha promovido algumas reformas nos estabelecimentos de ensino visando sanar as irregularidades apontadas, há necessidade de que todas as reformas sejam realizadas a contento, considerando que as irregularidades apontadas não são atuais.

No caso em comento está em debate garantir o direito fundamental à Educação no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

A Educação, como direito fundamental consagrado na Constituição Federal, demanda atuações prioritárias dos órgãos estatais, na medida em que visa ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Desta feita, entendo que estão presentes os requisitos e os pressupostos para a antecipação da tutela, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A prova inequívoca é extraída das provas carreadas aos autos, através do Inquérito Civil nº 42/15, e da contestação apresentada pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin, que demonstram a omissão do Réu no cumprimento de seu dever constitucional e legal de prestar uma educação de qualidade às suas crianças, sem expô-las a risco.

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se demonstrado através dos relatórios acostados aos autos, diante da precariedade da estrutura física e pedagógica das instituições de ensino, causando riscos aos alunos professores e demais funcionários das entidades escolares da forma em que se encontram, o que via reflexa prejudica a qualidade do ensino fornecido pelo Réu.

Isto posto, defiro a tutela antecipada de urgência a fim de que Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no prazo de até 180 dias, tome as providências necessárias para que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos Relatórios técnico-pedagógicos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , para o caso de descumprimento, sendo elas:

1. Análise técnico-pedagógica nº 020/2019 (Colégio Municipal Carlos Gramático - fls. 27/53 do Anexo ao Inquérito 42/15):

- a) Sanar as irregularidades quanto a conservação do imóvel em todo o espaço educacional. Os ambientes estão deteriorados e necessitam de reformas estruturantes, cuidados com a limpeza, organização e higienização;
- b) Consertar os revestimentos dos pisos e paredes das instalações sanitárias e sala de aula que estão danificados e os tetos e paredes que apresentam rachaduras e infiltrações;
- c) Substituir as portas das salas de aula e banheiros que se encontram danificadas;
- d) Colocar vidros na janela;
- e) Aprimorar o layout das salas de aula para melhor atender ao quantitativo de alunos;
- f) Trocar o fogão que se encontra em péssimo estado de conservação e oferece riscos aos profissionais e alunos, bem como organizar e armazenar adequadamente os utensílios;
- g) Substituir o mobiliário da educação infantil, lousas e ventiladores;
- h) Revisar as instalações elétricas dos ambientes internos e externos, assim como as hidráulicas;
- i) Arrumar os telhados que colocam em risco a comunidade escolar.
- j) A realização de obras para adequação das instalações da unidade às regras de acessibilidade;

2. Análise técnico-pedagógica nº 021/2019 (Colégio Municipal Joaquim Mendes - fls. 54/141 do Anexo ao Inquérito 42/15)

- a) Realizar reformas nos ambientes do espaço educacional e maiores cuidados quanto a limpeza, higienização e organização dos utensílios;
- b) Trocar os revestimentos dos pisos e paredes das instalações sanitárias e das salas de aula que estão danificados e apresentam rachaduras e sinais de infiltrações;
- c) Substituir as portas e janelas das salas de aula e banheiros que se encontram danificadas;
- d) Trocar os bebedouros e aumentar sua quantidade;
- e) Trocar as lousas das salas de aula e consertar fiação exposta que oferece risco aos alunos;
- f) Arrumar as infiltrações da biblioteca;
- g) Trocar o fogão que se encontra em péssimo estado de conservação e oferece riscos aos profissionais e alunos, bem como organizar e armazenar os utensílios adequadamente;
- h) A realização de obras para adequação das instalações da unidade às regras de acessibilidade;

3. Análise técnico-pedagógica nº 022/2019 (CIEP 289 - fls. 142/207 do Anexo ao Inquérito 42/15)

- a) Concluir as obras de manutenção predial relacionadas à pintura dos ambientes internos;
- b) Realizar manutenção das dependências da quadra poliesportiva, piso, gradeamento e equipamentos;
- c) Arrumar as instalações elétricas que apresentam fiações aparentes em vários ambientes da unidade;
- d) Trocar torneiras das pias dos banheiros e bebedouros que estão danificadas ou são inexistentes;
- e) Aprimorar as instalações sanitárias destinadas a educação infantil que não estão dentro dos padrões mínimos de funcionamento;
- f) Trocar as esquadras de portas e janelas estão quebradas e desprovidas de vidros no refeitório;
- g) Retirar as carteiras e mesas do mobiliário antigo que estão armazenadas no pátio coberto com acúmulo de poeira;
- k) Instalar rotas de acessibilidade adequadas, bem como a realização de obras para adequação das instalações da unidade às regras de acessibilidade;

4. Análise técnico-pedagógica nº 023/2019 (Creche Municipal Antônio Maurício - fls. 208/285 do Anexo ao Inquérito 42/15)

- a) Trocar berços, armários e trocadores e adquirir prateleiras e organizadores para as classes berçário e maternal;
- b) Consertar as infiltrações, bem como aprimorar a higienização e armazenamento de utensílios e objetos;
- l) Instalação de piso e revestimento específico que atenda aos padrões mínimos de acessibilidade nos ambientes externos, áreas livres, parque infantil e solário, bem como a realização de obras para adequação das instalações da unidade às regras de acessibilidade;

Intime-se , pessoalmente, o Sr. Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para cumprimento da tutela deferida.

Intime-se o Município de Engenheiro Paulo de Frontin da presente decisão.

2- Intime-se o Município para que apresente relatório pormenorizado e atualizado das melhorias realizadas, à exemplo do documento de fls. 906/920, informando um prazo para o término de todas as melhorias abrangidas pela decisão judicial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06/07/2020.

Denise Salume Amaral do Nascimento - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Salume Amaral do Nascimento

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43D8.VXM2.14FY.N4P2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos